



# Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"  
Rua Joaquim da Costa Maciel Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000  
Fone/Fax (17) 3836-9220 / Fax 3836-9223  
Site: [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@cosmorama.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmorama.sp.gov.br)



## LEI Nº 2.991 DE 05 DE MAIO DE 2.014

Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados por pontos de venda de medicamentos instalados no município de Cosmorama e dá outras providências.

**CLAUDINEI MONTEIRO GIL**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** – Os pontos de venda de medicamentos instalados no Município de Cosmorama devem disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados.

§ 1º – Entende-se por pontos de venda: os estabelecimentos comerciais que desenvolvem o ramo de comércio varejista de medicamentos, sob a supervisão de farmacêutico.

§ 2º – Entende-se por recipientes adequados: material resistente à ruptura e vazamento, impermeável e inviolável, os quais devem possibilitar segregar a coleta dos resíduos em medicamento sólido, medicamento líquido e resíduos recicláveis.

**Art. 2º** – Cabe às indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e distribuidoras que atuem no Município de Cosmorama disponibilizar os recipientes de coleta aos pontos de venda, sendo estes solidários pela cadeia da logística reversa.

§ 1º – Entende-se por logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos especificados nesta Lei ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

§ 2º – Nos recipientes de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, alterado ou não utilizado aqui".

§ 3º - Em razão da solidariedade na logística reversa, caso os entes descritos no caput não forneçam os recipientes, os pontos de venda ficam responsáveis pela disponibilização.

**Art. 3º** – Cabe aos responsáveis pelos pontos de venda manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, mantê-los em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotando medidas visando que o seu conteúdo não transborde.

**Parágrafo Único** – Os responsáveis pelos pontos de venda devem solicitar às indústrias, fabricantes, manipuladoras, importadoras e distribuidoras o recolhimento dos resíduos especificados nesta Lei e a troca dos recipientes quando necessário.

**Art. 4º** – As indústrias, fabricantes, manipuladoras, distribuidoras, importadoras e comércio varejista de medicamentos ficam responsáveis por desenvolver e executar seus próprios Programas de Gerenciamento de Resíduos Farmacêuticos Domiciliares, atendendo às etapas de logística reversa descritas no artigo 2º.

§ 1º - Os Programas referidos no caput devem ser apresentados por escrito ao Departamento Ambiental e de Vigilância Sanitária do Município, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

§ 2º - Fica condicionada à expedição de alvará de funcionamento a apresentação mensal de relatórios comprobatórios da implantação do programa bem como dos resultados alcançados.

§ 3º - O relatório mensal a que se refere o parágrafo anterior deve conter: quantidade de medicamento recolhida, sua composição (nome comercial, quando houver), fabricante, número de lote e forma de apresentação.

CP

Q



# Prefeitura do Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 - CNPJ 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"  
Rua Joaquim da Costa Maciel Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000  
Fone/Fax (17) 3836-9220 / Fax 3836-9223  
Site: [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@cosmorama.sp.gov.br](mailto:gabinete@cosmorama.sp.gov.br)



**Art. 5º** – Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados:

I - lançamento *in natura* a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações.

**Art. 6º** – As indústrias, manipuladoras, distribuidoras, importadoras e comércio varejista de medicamentos ficam responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, a respeito do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos.

**Art. 7º** – O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 16 UFM's, por infringência;


III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária de 2 UFM's até o cumprimento integral do presente diploma legal.

**Parágrafo Único** – É possível a cumulação de multas, no caso de haver infração a mais de uma obrigação prevista nesta Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor 130 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de Maio de 2.014.

  
CLAUDINEI MONTEIRO GHIL  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO  
Assistente Administrativo